

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº 037/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.011.748-2

MODALIDADE: PREGÃO Nº 023/SVMA/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ nº
55.905.350/0001-99.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água, nas dependências da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – **UMAPAZ** – da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

VALOR MENSAL: R\$ 12.935,09 (doze mil e novecentos e trinta e cinco reais e nove centavos)

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 155.221,08 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e um reais e oito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 81099/2013

Aos 12 dias do mês novembro do ano dois mil e treze, nesta Capital, na **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede na Av. Deputado Castro de Carvalho, nº 589 – Vila Júlia – Poá - SP – CEP: 08551-000, fone: (11) 3538-2100 / 2110, e-mail: comercial@paineiras.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 55.905.350/0001-99, por seu representante legal, Sr. **LAURO MITSUYOSHI UENO**, portador do R.G nº 6.510.988-0 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 313.269.278-68, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água, nas dependências da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ - de acordo com os termos do despacho de fls. 574/575 e da proposta comercial inserta às fls. 474/475, em atendimento ao subitem 9.15 do Edital do processo em epígrafe, PREGÃO Nº 023/SVMA/2013, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água, nas dependências da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ - localizada no Parque Ibirapuera – Av. IV Centenário, 1268 – Portão 7 A – São Paulo.
- 1.2.** As metragens da UMAPAZ são:

Item	Descrição	Área
01	Áreas Internas pisos frios – OBS.	1.454,00 m ²
02	Áreas internas almoxarifado	34,00 m ²
03	Áreas internas com espaço livre, saguão, hall e salão – OBS.	621,00 m ²
04	Áreas externas –varrição de passeios e arruamentos – OBS.	80,00 m ²
05	Áreas externas – pátios e áreas verdes– OBS.	903,00 m ²
06	Vidros internos e externos-(com ou sem exposição à situação de risco)	300,00 m ²
07	Calhas	128,00 m ²

OBS: Os serviços nas áreas assinaladas (itens 01, 03, 04 e 05), deverão ser prestados, inclusive, nos finais de semana e feriados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

- 2.1.** O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante despacho de autorização pela autoridade competente.
- 2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

2.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.**

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 12.935,09 (doze mil e novecentos e trinta e cinco reais e nove centavos) e o valor total global anual de R\$ 155.221,08 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e um reais e oito centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Área (m ²) (1)	Preço Unitário Mensal R\$/m ² (2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
01	ÁREAS INTERNAS PISOS FRIOS	1.454,00	R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 8.360,50 (oito mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)
02	ÁREAS INTERNAS ALMOXARIFADO	34,00	R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)	R\$ 101,66 (cento e um reais e sessenta centavos)
03	ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇO LIVRE, SAGUÃO, HALL E SALÃO	621,00	R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 2.825,55 (dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
04	ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS	80,00	R\$ 0,98 (noventa e oito centavos)	R\$ 78,40 (setenta e oito reais e quarenta centavos)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

05	ÁREAS EXTERNAS- PÁTIOS E ÁREAS VERDES	903,00	R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos)	R\$ 776,58 (setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
06	VIDROS INTERNOS E EXTERNOS (COM OU SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO)	300,00	R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)	R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)
07	CALHAS	128,00	R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)
	TOTAL MENSAL	3520,00	R\$ 12.935,09 (doze mil e novecentos e trinta e cinco reais e nove centavos)	
	VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 155.221,08 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e um reais e oito centavos)	
	PRAZO CONTRATUAL		12 (doze) meses	

3.2. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS REAJUSTES**

- 4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841/2013, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 4.3. A data-base e a periodicidade para o reajuste de preços de que trata este Decreto são aquelas previstas no Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.
- 4.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01 e nos termos previstos no Decreto 48.971/07, aplicando-se a modalidade de reajuste de acordo com a variação do Índice Preços ao Consumidor IPC-FIPE, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 4.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução mensal dos serviços. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 5.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b. A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 5.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- 5.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- 5.2.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho.
- 5.2.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2.5. Observar ainda que os serviços deverão ser atestados mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à execução dos serviços, através de relatório devendo conter:
- a) Período de execução;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- b) Frequência – apontamento de faltas e datas das mesmas;
- c) Solicitação de aplicação de multa, se houver, observado o procedimento do Decreto nº 44.279/2003;
- d) No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos, bem como informar a multa a ser aplicada;
- e) Assinatura do gerente do contrato no respectivo atestado de execução;
- f) Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo Supervisor.

5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

- 5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.
- 5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL**, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES**, previstos no item 5.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.3.5. A CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.3.6. A CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.3.7. A CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.3.8. O pedido de pagamento** deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal/fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.3.9. A contratada** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
 - 5.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação** para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5.3.9.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

5.3.9.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

5.3.9.3.1. A certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo, atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa; OU**

5.3.9.3.2. A certidão de Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

a) Obs.: Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo de 10 (dez) dias.

5.3.9.3.3. No caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa**.

5.3.9.3.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar:

a) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – ANEXO VII.

b) Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo atestando tal fato.

5.3.9.3.3.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.701/2003 e suas alterações e Decreto Municipal nº 50.896/09.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.3.9.4. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.3.9.5. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.3.9.6. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.3.9.7. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.3.9.8. Recibo da conectividade social.
- 5.3.9.9. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - Nome dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Quantidade de vale-transporte pago por funcionário;
 - Quantidade de vale-refeição pago por funcionário; totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 5.3.9.10. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - Totalização dos valores e sua consolidação.
- 5.3.9.11. Os documentos solicitados em 5.3.9.7 e 5.3.9.8 deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.4.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

- 5.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 5.10. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela servidora: **Maria José de Andrade Filha, RF. 807.165.9, Avenida IV Centenário, 1268 – Portão 7ª – Parque Ibirapuera – tel: 5572.1004 / 5084-1740.**

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas e daquelas outras especificadas no ANEXO II, obriga-se a:
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 6.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.5. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 6.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 6.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.8. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário de funcionamento das Unidades suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 6.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.13. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive, sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.16. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 6.17. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 6.18. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendados quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.19. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- 6.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 6.21. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.22. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.23. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.24. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 6.25. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.26. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- 6.27. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- 6.28. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- 6.29. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 6.30. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 6.31. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 6.32. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.33. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- 6.34. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc;
- 6.35. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 6.36. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
- 6.37. Separar e entregar a Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.38. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 6.39. Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem /fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;
- 6.40. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 6.41. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 6.42. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- 6.43. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- 6.44. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.45.** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.
- 6.46.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 6.47.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de setembro de 1976);
- 6.48.** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- 6.47.1.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- 6.49.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
- 6.50.** Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90% (noventa por cento). Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

6.51. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

6.52. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

6.53. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

6.54. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

6.55. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, além daquelas outras especificadas no ANEXO II, obriga-se:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.2. Indicar instalações sanitárias;
- 7.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 7.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.7. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.2. **Multa diária por atraso no início da prestação dos serviços contratados:** 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso. Após 20 (vinte) dias, no caso de justificativa não aceita pela Administração, configurar-se a inexecução total do contrato.
- 9.3. **Multa diária pelo atraso ou inexecução dos serviços a serem prestados diariamente:** 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.
- 9.4. **Multa por descumprimento de cláusula contratual:** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.5. **Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.6. **Multa pela inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
 - 9.6.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo previsto em lei, a critério da contratante.

9.7. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.7.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre seu valor total, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo admitido em lei a critério da contratante.

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.9. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.10. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA Depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário Caução em Seguro Garantia Definitiva sob o nº 0028885/13, emitida em 25/10/2013 e data de vencimento em 10/11/2014, no valor de R\$ 7.761,05 (sete mil e setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.

10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico nos termos das cláusulas 4.1 e 4.4 a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 12.1 do edital.

10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONDIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados.

11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3.1. Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

11.3.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato

11.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 11.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer as cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.9. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, sob o nº 2013000 1236, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondentes ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 18 (dezoito) laudas, sendo as 17 (dezessete) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 12 de Novembro de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

**VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE**





PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**LAURO MITSUYOSHI UENO
CONTRATADA**


Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GDAF-52

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG nº

2. _____

Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas
RG nº 15.484.645-4